

# Regimento do Conselho Geral da AAUL

## Mandato de 2020/2021

### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO

#### SECÇÃO I

##### ESTRUTURA ORGÂNICA

##### Artigo 1º

##### Órgãos do Conselho Geral

1. O Conselho Geral organiza-se em:
  - a) Plenário;
  - b) Comissões Especializadas que venham a ser criadas pelo Plenário, mediante votação favorável por maioria simples dos seus membros.

##### Artigo 2º

##### Composição do Plenário

A composição do Plenário é a designada no artigo 46º dos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa (AAUL).

##### Artigo 3º

##### Competências do Plenário

Compete ao Plenário exercer as competências previstas no artigo 52º dos Estatutos da AAUL.

##### Artigo 4º

##### Composição das Comissões Especializadas

1. Integram as Comissões Especializadas um mínimo de cinco Conselheiros Gerais, até três membros da Direção-Geral e um membro da Mesa da Assembleia Magna.
2. Os trabalhos das Comissões Especializadas poderão ser acompanhados por outros Conselheiros Gerais ou terceiros, quando tal se considere necessário e após deliberação favorável do Plenário.

##### Artigo 5º

##### Presidência das Comissões Especializadas

O Presidente de cada Comissão Especializada é escolhido de entre os seus membros e ratificado em Plenário.

##### Artigo 6º

##### Competência das Comissões Especializadas

Compete às Comissões Especializadas acompanhar todos os trabalhos relativos à área de ação adstrita, elaborar pareceres acerca dos mesmos e apresentar as suas conclusões em Plenário.

### **Artigo 8º**

#### **Extinção das Comissões**

As Comissões Especializadas cessam as suas funções quando esgotados os seus objetivos e competências ou por deliberação do Plenário.

## **SECÇÃO II**

### **MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 9º**

##### **Membros do Conselho Geral**

1. São membros do Conselho Geral:
  - a) Os membros eleitos, por método de Hondt, pelo universo das Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa;
  - b) Os Presidentes das AAEE ou os seus representantes legais.

#### **Artigo 10º**

##### **Dever de participação**

Todos os membros do Conselho Geral têm o dever de participar nas reuniões, quer em Plenário, quer em Comissões.

#### **Artigo 11º**

##### **Duração dos Mandatos**

1. Os mandatos dos membros eleitos têm a duração de um ano.
2. Os mandatos iniciam-se com a posse conferida pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral e terminam com a posse dos novos membros.

#### **Artigo 12º**

##### **Incompatibilidades**

1. A nenhum membro do Conselho Geral é permitida qualidade de membro eleito e membro por inerência.
2. Os membros do Conselho Geral que se encontrem nas condições previstas no ponto anterior têm de optar entre a condição de membro eleito e a condição de membro inerente.
3. Os membros do Conselho Geral que, no termos do ponto 1 e 2 do presente artigo, optem pela qualidade de membro eleito, serão substituídos por outros elementos devidamente credenciados, na sua representação por inerência.
4. Os membros do Conselho Geral que, nos termos do ponto 1 e 2 do presente artigo, optem pela qualidade de membro inerente, serão substituídos pelo suplente imediato da lista por que foram eleitos, que passa a ser considerado membro efetivo.

#### **Artigo 13º**

##### **Substituições**

1. Sempre que qualquer membro eleito do Conselho Geral cesse as suas funções antes do termo do mandato será substituído pelo respetivo suplente.
2. Os membros por inerência do Conselho Geral são substituídos, na cessação do seu mandato, pelos substitutos legais.

3. Em caso de ausência de elementos para assegurar a substituição, proceder-se-á à cooptação de um estudante da Unidade Orgânica em causa:
  - a) A cooptação de um estudante da Universidade de Lisboa será decidida em reunião do Conselho Geral, sob proposta do seu presidente, mediante concordância dos membros votantes presentes na reunião sucedânea, por maioria simples;
  - b) Os membros cooptados, de acordo com a alínea anterior, têm direito a completar os mandatos dos membros cujas vagas foram preenchidas;
  - c) O número total de membros cooptados não pode exceder um terço do número total de elementos que compõem o órgão.

#### **Artigo 14º**

##### **Cessação de mandatos**

1. Cessam o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - a) Deixem de pertencer à instituição de ensino por que foram eleitos, por razões que não a conclusão do curso;
  - b) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
  - c) Quando membros por inerência cessem as suas funções que determinam a participação no Conselho Geral.
2. Qualquer membro eleito pode renunciar ao mandato através de declaração escrita justificativa, dirigida ao Presidente da Mesa do Conselho Geral.

#### **Artigo 15º**

##### **Participação da Direção-Geral**

1. A Direção-Geral participa nas reuniões do Conselho Geral, não dispondo os seus membros de direito de voto.
2. Com as devidas adaptações, para efeitos de uso da palavra e apresentação de requerimentos, propostas ou moções, os membros da Direção-Geral são equiparados aos membros do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I REUNIÕES**

#### **Artigo 14º**

##### **Mesa**

1. A Mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e pelos Vice-presidentes da Mesa da Assembleia Magna.
2. O 2º Vice-presidente exercerá as funções de Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o Presidente é substituído pelo 1º Vice-presidente, nos termos estatutários.
4. Nas suas faltas ou impedimentos temporários, os Vice-presidentes serão substituídos pelos Secretários.

### **Artigo 15º**

#### **Competências do Presidente da Mesa do Conselho Geral**

1. No exercício das suas funções, compete ao Presidente da Mesa do Conselho Geral:
  - a) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - b) Determinar a leitura, pelo secretário da Mesa, da ata da reunião anterior, que posteriormente será submetida a discussão e votação;
  - c) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
  - d) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todos os documentos não reservados que lhe forem dirigidos;
  - e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
  - f) Assegurar a publicação das deliberações;
  - g) Convocar as reuniões do Plenário.
2. De toda e qualquer decisão do Presidente cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

### **Artigo 16º**

#### **Convocatórias**

1. As reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias.
2. A convocatória deverá ser feita por e-mail enviado a cada Associado Extraordinário e, através destes, dirigida a cada membro do Conselho Geral, indicando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a proposta de ordem de trabalhos.
3. No caso de se tratar de uma reunião extraordinária, deverá a convocatória incluir a ordem de trabalhos, a qual não poderá ser alterada. Se, no prazo de oito dias, o Presidente da Mesa não convocar a reunião do Plenário, nos termos previstos, é lícito, aos Membros do Conselho Geral ou ao órgão que a requereu, efetuar a sua convocação.

### **Artigo 17º**

#### **Reuniões**

1. O Plenário reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos termos do artigo 48º dos Estatutos.
2. As Comissões reúnem, sempre que necessário, através da convocação pelo seu Presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

### **Artigo 18º**

#### **Quórum**

1. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de um mínimo de metade dos seus membros.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, o Conselho Geral reunirá, com poder deliberativo, trinta minutos depois, com o mínimo de um terço dos seus membros.
3. Caso não se verifique qualquer uma das situações referidas nos pontos anteriores, cabe ao Presidente da Mesa, após consulta dos elementos do Plenário presentes, a decisão de proceder ao início da reunião do Plenário, embora sem poder deliberativo, ou suspender

a realização da reunião e proceder a nova convocatória, no prazo de dois dias úteis.

#### **Artigo 19º**

##### **Ordem de trabalhos**

1. Cada reunião, ordinária ou extraordinária, do Plenário tem uma ordem de trabalhos, previamente proposta pelo Presidente da Mesa ou pelos requerentes da convocatória, e constante da respetiva convocatória.
2. A Ordem de Trabalhos é submetida a votação no início do Plenário, salvo em caso de reunião extraordinária em que não estará sujeita a alterações.

#### **Artigo 20º**

##### **Chamada e identificação**

No início do Plenário, a Mesa procede à identificação dos membros presentes, dando baixa na folha de presenças.

#### **Artigo 21º**

##### **Continuidade das reuniões**

1. As sessões das reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
  - d) Garantia do bom andamento dos trabalhos.
2. As sessões das reuniões poderão ser suspensas, por decisão do Presidente da Mesa, por iniciativa deste ou de 1/3 dos membros do Plenário, por um período que não poderá exceder os 8 dias.

#### **Artigo 22º**

##### **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos devem ser formulados por escrito.
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa.
4. Qualquer requerimento admitido é imediatamente votado sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

#### **Artigo 23º**

##### **Propostas**

1. São consideradas propostas todos os documentos que visem suscitar a discussão e consequente votação acerca de:
  - a) Posições públicas da AAUL;
  - b) Iniciativas e atividades de qualquer órgão da AAUL;
  - c) Alteração de Estatutos ou de qualquer documento relativo à AAUL;
  - d) Criação de Comissões;

- e) Quaisquer outros assuntos de relevante interesse para a AAUL.
2. Todas as propostas deverão ser apresentadas por escrito à Mesa, sem prejuízo da sua apresentação oral.
  3. A votação de propostas é sempre precedida de discussão.
  4. As propostas podem ser votadas isoladamente ou em alternativa, de acordo com o entendimento da Mesa.
  5. A votação das propostas é feita pela ordem da sua apresentação, salvo nos casos de votação em alternativa ou por oposição.

## **SECÇÃO II DELIBERAÇÕES**

### **Artigo 24º**

#### **Voto**

1. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

### **Artigo 25º**

#### **Votações**

1. As votações são feitas, geralmente, de braço no ar.
2. As votações que envolvam a eleição de pessoas para cargos serão feitas por escrutínio secreto.
3. Mediante requerimento de um mínimo de um terço dos membros do Conselho Geral presentes, as votações poderão ser efetuadas por escrutínio secreto.
4. As deliberações do Conselho Geral são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 26º**

#### **Declaração de voto**

É direito dos membros do Conselho Geral apresentar declarações de voto.

### **Artigo 27º**

#### **Empate na votação**

1. Sempre que a votação produza empate, o Presidente da Mesa do Conselho Geral procederá a nova votação.
2. Em caso de novo empate, considera-se rejeitado o objeto da votação, sem prejuízo de voltar a ser analisado em reunião posterior.

### **Artigo 28º**

#### **Deliberações nulas**

1. São nulas, designadamente, as deliberações do Conselho Geral que:
  - a) Sejam tomadas em reuniões convocadas irregularmente;
  - b) Sejam tomadas em reuniões sem quórum;
  - c) Não obtenham a maioria estatutariamente exigida.
2. Das deliberações do Conselho Geral cabe recurso nos termos legais.

## SECÇÃO III ATAS E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

### Artigo 29º

#### Atas

1. De cada reunião do Conselho Geral faz-se ata, a elaborar pelo respetivo Secretário da Mesa, e a aprovar no início da reunião ou de uma das reuniões subsequentes.
2. Das atas de cada reunião constam:
  - a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;
  - b) A indicação dos membros presentes;
  - c) A referência dos assuntos tratados;
  - d) A referência resumida dos debates ocorridos, com menção expressa da posição dos intervenientes;
  - e) O teor das deliberações;
  - f) Os resultados das votações;
  - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas.
3. Todas as propostas, requerimentos ou quaisquer outros documentos apresentados na reunião deverão constar em anexo à ata.
4. A ata deverá ser assinada por todos os membros da Mesa.

### Artigo 30º

#### Livro de Atas

As atas são agrupadas em catálogo próprio e permanecem na posse do Presidente da Mesa, que as deverá disponibilizar sempre que lhe seja solicitado.

### Artigo 31º

#### Publicidade das atas e das deliberações

1. Logo que aprovada a ata de cada reunião, a Mesa providenciará o seu envio, via e-mail, a todos os Conselheiros Gerais.
2. O Conselho Geral pode, ainda antes da aprovação da ata, tornar pública qualquer deliberação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 32º

#### Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no momento no momento imediato ao da sua aprovação.

### Artigo 33º

#### Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa do Conselho Geral, com possibilidade de recurso para este, interpretar o presente regimento e integrar eventuais lacunas.

### Artigo 34º

#### Duração

1. O presente regimento é válido para o mandato em que for aprovado.
2. O disposto no nº 1 não impede que o mesmo, por deliberação do Conselho Geral, vigore para além do referido mandato.

Lisboa, 30 de maio de 2020

O Presidente da Mesa do Conselho Geral,



(Rúben Felizardo)